



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1784, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a restituição de valores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a restituição dos seguintes valores à empresa Costa Oeste Fábrica de Botinas LTDA – CNPJ nº. 03.006.337/0001-02:

- I. R\$ 212.445,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), pagos em 16/11/2010;
- II. R\$ 70.815,00 (setenta mil e oitocentos e quinze reais), pagos em 30/03/2011;
- III. R\$ 70.815,00 (setenta mil e oitocentos e quinze reais), pagos em 19/09/2011.

§ 1º Os valores descritos neste artigo ingressaram nos cofres públicos do Município de Pato Bragado em virtude da alienação do imóvel de matrícula nº. 35.090 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon promovida junto ao processo licitatório – concorrência pública nº. 002/2010.

§ 2º Por decisão judicial com trânsito em julgado na ação civil pública nº. 0000118-90.2012.8.16.0112 foi determinada a anulação do processo licitatório mencionado no § 1º deste artigo e a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Pato Bragado, de modo que os valores pagos devem ser restituídos a empresa.

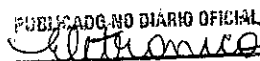
Art. 2º Os valores mencionados no Art. 1º serão atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, desde a data de cada pagamento até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 113, de 8 de dezembro de 2021 quando passarão a ser atualizados pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a efetiva restituição.

Art. 3º A restituição de que trata esta lei será realizada com os recursos orçamentários ou créditos adicionais consignados no orçamento vigente na ação nº. 3.004 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais, elemento de despesa 33.90.93 – Indenizações e restituições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 2609
de 30/06/22 FL.
Visto 